



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 4.507/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2017 - TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO  
ESTADO DO MARANHÃO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 125.896.243-87 e da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA, e pelo Coordenador Geral da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, DES. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 777.240 SSP/MA e do CPF n.º 408.644.643-04, de outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.973.240/0001-06, situada na Av. Professor Carlos Cunha - Jaracaty, s./n., São Luís/MA, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, SR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, brasileiro, inscrito no RG n.º 68312297-5 e no CPF n.º 912.886.063-20, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a utilização do sistema Malote Digital, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para envio e recebimento eletrônico de comunicações oficiais entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão e suas subdivisões, como o setor DASM – EAP - Departamento de Atenção à Saúde Mental - Equipe de Atenção Psicossocial, NPP - Núcleo de Perícias Psiquiátricas e HNR - Hospital Nina Rodrigues.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 4.507/2017

§ 1º O sistema Malote Digital será utilizado para o envio/recebimento de correspondências oficiais e para o cumprimento de atos processuais como expedição de portaria de incidente mental, mandado de internação, quesitação formulada aos peritos e demais documentos administrativos.

§ 2º O recebimento dos documentos referidos neste artigo deverá ser feito em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio, sob pena de considerar -se o recebimento automaticamente realizado na data do término desse prazo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **2.1. Competirá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:**

2.1.1 Disponibilizar acesso ao sistema Malote Digital, cadastrando unidades e habilitando usuários da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão e suas subdivisões, como o setor DASM - EAP - Departamento de Atenção à Saúde Mental - Equipe de Atenção Psicossocial, NPP - Núcleo de Perícias Psiquiátricas e HNR - Hospital Nina Rodrigues;

2.1.2 Manter em operação do sistema Malote Digital, efetuando correções e atualizações, quando disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.1.3 Treinar multiplicadores da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão e suas subdivisões, capacitando - os para o treinamento dos demais usuários daquele órgão;

2.1.4 Enviar documentos judiciais e administrativos à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão e suas subdivisões unicamente pelo sistema Malote Digital, de forma a otimizar o trânsito de documentos entre os partícipes.

#### **2.2. Competirá à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO:**

2.2.1 Enviar ao TJ/MA a lista de usuários para habilitação no sistema Malote Digital;

2.2.2 Enviar ao TJ/MA a lista de unidades de lotação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão;

2.2.3 Manter atualizado as informações de usuários e unidades de lotação, informando ao TJ/MA quaisquer alterações;

2.2.4 Enviar e receber documentos eletrônicos, administrativos e judiciais, ao TJ/MA, unicamente utilizando-se do sistema Malote Digital.

The image shows two handwritten signatures in black ink. One signature is on the left, appearing to begin with 'M' and end with 'd'. The other signature is on the right, appearing to begin with 'L' and end with 'u'. Both signatures are cursive and written over a large, roughly oval-shaped area.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 4.507/2017

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. Os partícipes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

3.2. A fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO será feita pelo **Juiz Edimar Fernando Mendonça Sousa**, matrícula 26922 e pelo servidor **Ariston Chagas Apoliano Júnior**, matrícula 100255, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

4.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que venham a envolver transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Termo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houve manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

6.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 4.507/2017

**CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, de acordo com o que autoriza a Lei 11.419/06, combinado com parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

11.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como foro a Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

P/ TRIBUNAL:

**DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ TRIBUNAL:

**DES. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
Coordenador Geral da Unidade de Monitoramento,  
Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário

P/ SECRETARIA DE SAÚDE:

**SR. CARLOS EDUARDO DE O. LULA**  
Secretário de Estado de Saúde